



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2022

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 82/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de auxílio-alimentação para os servidores ocupantes do Cargo de Agente de Fiscalização de Transportes e Trânsito do Quadro de Pessoal efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana - STTRANS, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 82/2022, que dispõe sobre a criação de auxílio-alimentação para os servidores ocupantes do Cargo de Agente de Fiscalização de Transportes e Trânsito do Quadro de Pessoal efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana - STTRANS, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa.

A presente propositura encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Trata-se de proposição de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de auxílio-alimentação para os servidores ocupantes do Cargo de Agente de Fiscalização de Transportes e Trânsito do Quadro de Pessoal efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana - STTRANS.

No que tange a seu aspecto jurídico, imperioso se torna mencionar a Constituição Federal em seu artigo 30, que dispõe nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
- VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
- VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Após análise da descrição da medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 82/2022, é nítido que versa sobre a definição de legislar sobre assuntos de interesse local, matéria de competência material do Município (artigo 30, I,



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Salienta-se que, quanto à matéria de fundo, não existe qualquer violação ao conteúdo material da CF/88 e da CF/AP.

O projeto de lei em análise, está dentro da competência exclusiva do Executivo, não havendo nenhuma mácula ou vício de constitucionalidade que impeça o bom andamento do processo legislativo.

Pelo exposto acima, o parecer é pela APROVAÇÃO da Lei nº 82/2022 na sua integralidade.

Josivaldo Abrantes
Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 82/2022 na sua integralidade.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Luiz Otávio
Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
PRESIDENTE

Josivaldo Abrantes
Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - REPUBLICANOS
MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - REPUBLICANOS
MEMBRO